

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

TN/DT/GSI/SAN Nº 003/2016

Nome:

ARSI – Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do ES

Endereço:

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335

2. AGENTE NOTIFICADO

Nome:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Endereço:

Av. Governador Bley. 186. Edifício Benge. 3º andar. Centro. Vitória - ES

3. RESUMO DOS FATOS APURADOS:

Na ação de fiscalização da prestação de serviços de abastecimento de água e atendimento comercial de São José do Calçado realizada nos dias 09/05/2016 e 10/05/2016, foram encontrados itens passíveis de melhoria e procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSI, através da Gerência de Regulação do Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, estão detalhados no **Anexo I**.

4. AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA:

A notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento deste Termo de Notificação para apresentar defesa prévia sobre o objeto do mesmo, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes, sob pena da aplicação da penalidade de advertência. A Notificada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações e recomendações, conforme exposto no **Anexo II**.

5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR:

Nome:

Kátia Muniz Côco

Matrícula:

3096009

Cargo:

Diretora Técnica

Vitória (ES).

/ /

Assinatura:

RECEBI EM ____ / ____ / ____

ASSINATURA E CARIMBO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DT/GSI/SAN Nº 003/2016

Diante da análise das informações levantadas nas instalações da CESAN no sistema de abastecimento de água e atendimento comercial de São José do Calçado realizada nos dias 09/05/2016 e 10/05/2016, a equipe técnica da ARSI aponta as seguintes constatações (C):

- C1. Observa-se uma vazão média mensal de operação da ETA São José do Calçado superior à vazão de projeto.
- C2. Presença de vazamento em uma das bombas da EEAB de São José do Calçado.
- C3. Presença de rachaduras no piso da EEAB de São José do Calçado.
- C4. Ausência de tratamento preliminar no poço de sucção de água bruta da EEAB de São José do Calçado.
- C5. Há presença de resíduos de poda de árvores na área interna da EEAB de São José do Calçado.
- C6. O teto, na área do entorno dos dosadores de flúor, cloro e Sulfato de Alumínio, da ETA São José do Calçado, necessita de manutenção.
- C7. Ao final do canal de floculação existe uma passagem de água feita de forma improvisada que deixam expostos os ferros da estrutura do floculador da ETA São José do Calçado.
- C8. Os decantadores da ETA São José do Calçado demandam limpeza.
- C9. Observado desgaste na pintura nas paredes dos filtros da ETA São José do Calçado e presença de lodo na superfície dos mesmos.
- C10. A água de lavagem dos filtros e o lodo retido pelos decantadores são lançados no Rio Calçado, sem tratamento.
- C11. Ausência de Jar teste em condições de operação no laboratório da ETA São José do Calçado.
- C12. A sala de armazenagem de sal encontra-se com uma abertura na parte superior, permitindo a entrada de morcegos, na ocasião foi observada fezes do mamífero nas paredes e sobre o estoque de sal.
- C13. Uma das bombas da EEAT do reservatório semi-enterrado encontra-se fora de condições imediatas de operação.
- C14. Presença de um pequeno vazamento em um dos registros localizados na área interna da ETA São José do Calçado.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DT/GSI/SAN Nº 003/2016

C15. A descarga localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca encontra-se assoreada.

C16. A descarga localizada no Bairro São Domingos apresenta vazamento quando utilizada.

C17. A descarga localizada na Praça Coronel Alfredo Lobo, encontra-se com identificação incorreta para esgoto e no momento da fiscalização a água apresentou cor e turbidez elevadas por um longo período de tempo.

C18. A descarga localizada na Avenida Capitão Cecílio está sem tampa de proteção, assoreamento no entorno e com vazamento quando da realização da descarga.

C19. As tubulações do Booster Sizenando Viana encontram-se em estado avançado de ferrugem.

C20. O registro de manobra localizado próximo ao escritório de atendimento de São José do Calçado está com excesso de areia no interior de sua caixa de proteção.

C21. Observamos que o parâmetro fluoreto apresentou elevado número de amostras em desacordo à Portaria nº 635/GM/MS entre Janeiro de 2014 e Março de 2016, na água tratada.

C22. O parâmetro Coliformes Totais (24 de março de 2014, 21 de maio de 2014, 09 de junho de 2014 e 11 de novembro de 2015) apresentou desconformidade frente à Portaria MS nº2.914/2011, na água tratada.

C23. O parâmetro Escherichia Coli (11 de novembro de 2015) apresentou desconformidade frente à Portaria MS nº2.914/2011, na água tratada.

C24. O parâmetro Alumínio (19 de janeiro de 2016 e 15 de fevereiro de 2016) apresentou desconformidade frente à Portaria MS nº2.914/2011, na água tratada.

C25. Em maio de 2014, junho de 2014 e agosto de 2015 o parâmetro coliforme total no sistema de distribuição apresentou desconformidade frente à Portaria 2914/2011.

C26. O parâmetro fluoreto apresentou desconformidade frente à Portaria nº 635/GM/MS em 21 de janeiro de 2014, 28 de maio de 2014 e 20 de janeiro de 2015, na água distribuída.

C27. O parâmetro Manganês apresentou desconformidade frente à Portaria nº 2914 de 2011 em 20 de janeiro de 2015, na água distribuída.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

ACÕES A SEREM REALIZADAS:

TN/DT/GSI/SAN Nº 003/2016

C28. Ausência de análises de turbidez da água filtrada em fevereiro/2015, março/2015 e junho de 2015.

C29. Não foram apresentados dados a respeito da frequência de monitoramento de cianobactérias no manancial de abastecimento de água de São José do Calçado.

C30. A contagem de bactérias heterotróficas não está sendo realizada em 20 % das amostras mensais conforme determinado pela portaria 2914/2011.

C31. Não ficou claro, através dos dados apresentados pela prestadora de serviços, se é realizado o monitoramento mensal de EscheriChia Coli no ponto de captação de água.

C32. Ausência de cartazes contendo o contato da Ouvidoria da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (ARSI) no escritório de atendimento de São José do Calçado.

C33. No que diz respeito à recuperação do barramento de água próximo a captação de água bruta (medida estabelecida no plano municipal de saneamento básico) não foi apresentada pela concessionária, evidências de execução de medidas contínuas visando a execução da proposta estabelecida.

C34. No que diz respeito à Construção de cerca de 800 metros de rede de reforço de Defofo DN 150 mm, com início na Av. Francisco Teixeira seguindo pela Rua Domingos Martins até o entroncamento com a ponte (medida estabelecida no plano municipal de saneamento básico), não foi apresentada pela concessionária evidências de execução de medidas contínuas visando a execução da proposta estabelecida.

C35. No que diz respeito à substituição das redes de fibrocimento (medida estabelecida no plano municipal de saneamento básico), não foi apresentada pela concessionária evidências de execução de medidas contínuas visando a execução da proposta estabelecida.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

ACÕES A SEREM REALIZADAS:

TN/DT/GSI/SAN Nº 003/2016

Em consonância com o Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998 e contrato de programa firmado entre o Estado do Espírito Santo, o Município de São José do Calçado e a CESAN, com interveniência da ARSI, os serviços de abastecimento de água prestados pela CESAN no município de São José do Calçado devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Todavia, conforme constatações discriminadas no bojo da presente notificação, observa-se que os serviços públicos não estão sendo prestados nas condições estabelecidas no contrato de concessão e nas normas técnicas aplicáveis, configurando uma inadequada prestação do serviço por parte da CESAN, por não satisfazer, principalmente, as condições de regularidade.

Logo, em conformidade com o Art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.987/1995, o Art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.720/1998, do Art. 87 c/c 124 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da cláusula décima do referenciado contrato de programa, a ARSI, por delegação do titular do serviço público, vem, por intermédio da presente notificação, cientificar a esta prestadora de serviço a constatação de infrações passíveis de aplicação de penalidades de advertências.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO II

ACÕES A SEREM REALIZADAS:

TN/DT/GSI/SAN Nº 003/2016

Diante das constatações apontadas no ANEXO I, são colocadas as seguintes determinações para a prestadora de serviços, CESAN:

- 1) Conforme previsto no contrato de programa a notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento deste documento para apresentar defesa sobre o objeto do mesmo, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes.
- 2) Paralelamente à defesa a ser apresentada o prestador de serviços deverá enviar à ARSI, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento desta Notificação, Plano de Ação para solução de todas as constatações apontadas no Anexo I.

A defesa e o Plano de Ação deverão ser protocolados na sede da ARSI, localizada na Av. Nossa Senhora Dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335.